



Compromisso com o Brasil

GUIA DO
CRÉDITO
RURAL

SAFRA 2017/2018

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIRETORIA EXECUTIVA
TRIÊNIO 2014-2017

Presidente

João Martins da Silva Junior

Vice-Presidente Executivo

Roberto Simões (MG)

Vice-Presidente de Finanças

Eduardo Corrêa Riedel (MS)

Vice-Presidente de Secretaria

José Zeferino Pedrozo (SC)

Vice-Presidente Diretor

José Mário Schreiner (GO)

Vice-Presidente Diretor

Júlio da Silva Rocha Júnior (ES)

Vice-Presidente Diretor

Carlos Rivaci Sperotto (RS)

Vice-Presidente Diretor

Assuero Doca Veronez (AC)

Vice-Presidente Diretor

Mário Antônio Pereira Borba (PB)

CONSELHO FISCAL

Titulares

Álvaro Arthur Lopes de Almeida

Renato Simplício Lopes

Raimundo Coelho de Souza

Suplentes

José Álvares Vieira

Luiz Iraçú Guimarães Colares

Eduardo Silveira Sobral (In memoriam)

GUIA DO CRÉDITO RURAL

1. INTRODUÇÃO

A política de crédito rural, desde a sua institucionalização, em 1965, é importante indutora da adoção de tecnologias no campo, da modernização da agropecuária nacional e da elevação dos volumes produzidos, o que permitiu ao Brasil figurar entre os principais produtores e exportadores de diversos produtos agropecuários. O agronegócio brasileiro tem sido o forte esteio da nação, gerando produção de alimentos e commodities, emprego, renda, saldos positivos da balança comercial e divisas para o nosso país.

Todos os anos, o governo federal divulga o Plano Agrícola e Pecuário com o montante de recursos e as condições que deverão ser observadas pelas instituições para o financiamento aos produtores rurais.

Atualmente, o volume de recursos anunciado pelo governo federal para um ano agrícola (julho a junho do ano subsequente) atende a cerca de um terço da necessidade de financiamento do setor. Grande parte dos produtores rurais utiliza esses recursos para a realização de investimentos e para o custeio de suas atividades. Para a outra parcela de recursos necessária para a safra, os produtores recorrem a outras formas de financiamento de suas atividades, como fornecedores de insumos, tradings e recursos próprios.

Com o objetivo de disseminar conceitos e informações relevantes sobre as normas e condições do crédito rural e proporcionar aos produtores rurais conhecimento para a gestão mais eficiente das suas atividades, a Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) elaborou o Guia do Crédito Rural.

Neste guia, são apresentadas as condições gerais do crédito rural, como finalidades, itens financiáveis, taxas de juros vigentes para o ano agrícola 2017/2018, classificação dos produtores de acordo com a renda do empreendimento, prazos para reembolso, garantias, cédulas de formalização das operações, instituições que atuam com crédito rural, fontes de recursos, assim como as regras específicas de programas de investimento operados com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O conhecimento das condições das principais linhas de crédito disponíveis no sistema financeiro, bem como dos programas que podem contribuir para melhorar a infraestrutura da propriedade e a competitividade dos empreendimentos, deve trazer oportunidade de melhorias e aumento da rentabilidade dos negócios no setor agropecuário.

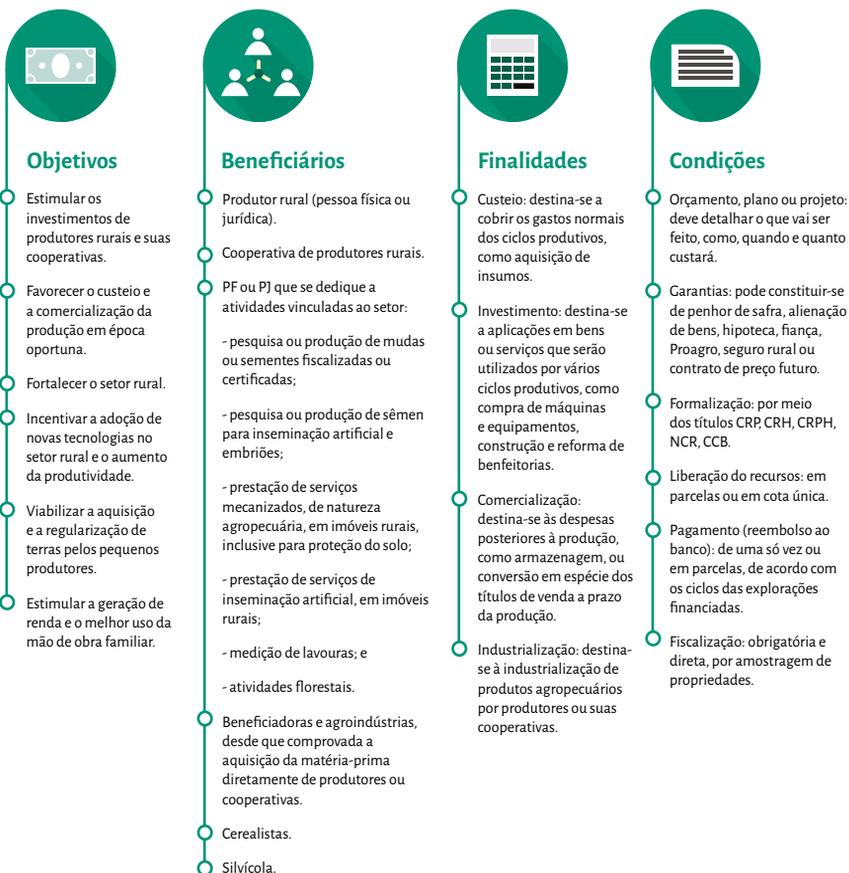
2. O QUE É CRÉDITO RURAL?

O crédito rural é o principal instrumento da política agrícola brasileira. Desde que foi institucionalizado como política de desenvolvimento da produção rural do país, pela Lei 4.829/1965, é o mecanismo mais intenso de atuação do governo em apoio à agropecuária nacional.

O que é crédito rural?

É o suprimento de recursos financeiros, por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares (instituições do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR), destinados a produtores rurais e suas cooperativas, para aplicação exclusiva nas finalidades e condições estabelecidas no *Manual de Crédito Rural (MCR)*.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprova as normas relativas à política de crédito rural, às quais devem subordinar-se os beneficiários e as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR). Essas normas são divulgadas por resoluções do Banco Central do Brasil e consolidadas no Manual de Crédito Rural (MCR).



Para atingir os objetivos propostos, o crédito rural precisa ser:

- **Oportuno:** disponível no momento certo de forma a atender às necessidades dos produtores de acordo com os ciclos de suas atividades.
- **Suficiente:** em montante que atenda às principais demandas dos diversos setores produtivos (diversas cadeias).
- **Adequado:** com condições que permitam aos produtores desenvolver suas atividades adequadamente (custo, prazo e condições compatíveis com as atividades, desburocratizado e acessível aos produtores).

3. COMO FUNCIONA O SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR)?

O Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) é composto pelas instituições financeiras que operam as linhas de crédito rural, por órgãos vinculados ao sistema e órgãos articulados. Todas essas instituições financeiras exercem papel fundamental para que a política de crédito rural seja implementada de forma eficiente, atendendo aos interesses do governo e às necessidades dos produtores rurais.



4. DE ONDE VEM OS RECURSOS DO CRÉDITO RURAL?

A atividade rural, pelas suas características, necessita de crédito com condições diferenciadas, e, para atender a essa demanda, são estabelecidas fontes de recursos específicas.

a) Recursos controlados

As operações com esses recursos têm as taxas definidas pelo governo federal.

RECURSOS OBRIGATÓRIOS – as instituições financeiras são obrigadas a aplicar em operações de crédito rural.



Exigibilidade sobre depósitos à vista

Todas as instituições financeiras são obrigadas a aplicar em operações de crédito rural 34% sobre o montante de recursos mantidos em depósitos à vista por seus clientes.



Poupança Rural

As instituições que captam recursos na poupança rural são obrigadas a aplicar 65% desse montante em operações de crédito rural com taxas controladas.



Letras de Crédito do Agronegócio (LCA)

As instituições financeiras que captam recursos por meio da emissão de LCA devem direcionar para operações de crédito rural 35% do montante captado.

Subexigibilidade: do montante de recursos que devem ser aplicados em crédito rural:

- 15% devem ser aplicados em operações com médios produtores ao amparo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).
- 20% devem ser aplicados em operações com pequenos produtores ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

RECURSOS NÃO OBRIGATÓRIOS

- Fundos constitucionais (Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO).
- Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).
- Recursos equalizados pelo governo federal, inclusive os administrados pelo BNDES.

b) Recursos não controlados

As operações contratadas com recursos não controlados têm as taxas definidas pelo mercado (taxas livres).

5. QUEM PODE TOMAR RECURSOS DO CRÉDITO RURAL?

As operações de crédito rural possuem características especiais de taxas, prazos e garantias, diferentes das linhas de crédito para outras finalidades. Assim, o acesso a esses recursos é permitido para públicos específicos.

São beneficiários de operações de crédito rural os produtores rurais e as cooperativas de produtores rurais.

Também podem ter acesso a operações de crédito rural, exclusivamente de comercialização, beneficiadores, agroindústrias e cerealistas. O objetivo de incluir esses públicos é apoiar setores que indiretamente podem trazer benefícios aos produtores rurais. Essas modalidades de financiamento viabilizam a comercialização e o escoamento da produção agrícola em melhores condições para os produtores.

6. COMO SE CLASSIFICAM OS PRODUTORES RURAIS PARA A TOMADA DE CRÉDITO?

O enquadramento dos produtores às diferentes linhas de crédito é realizado de acordo com a Receita Bruta Agropecuária Anual (RBA).

A RBA Anual é o somatório de todas as receitas provenientes de todas as atividades rurais exploradas pelo produtor e deve ser representativa de um ano civil de produção normal.

A classificação é realizada pela instituição financeira, com base nos dados cadastrais do produtor rural, e define o acesso a recursos e programas e quais taxas serão praticadas nas operações de crédito.

No caso de produtor iniciante ou que teve frustração de safra, a receita bruta anual deve ser estimada com base em um ano de produção normal.



Classificação dos produtores rurais

Pequeno produtor
Médio produtor
Grande produtor*



Receita Bruta Agropecuária Anual (RBA)

Até R\$ 360.000,00
Acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 1.760.000,00
Acima de R\$ 1.760.000,00

Nota: * é considerado grande produtor rural o beneficiário cujos rendimentos provenientes de outras atividades não rurais representem mais de 20% da sua receita bruta total, independentemente do montante das suas receitas.

7. QUAIS SÃO AS FINALIDADES DO CRÉDITO RURAL?

As operações de crédito rural estão concentradas em quatro finalidades, conforme a destinação a ser dada aos recursos tomados nas instituições financeiras:



7.1 CRÉDITO DE CUSTEIO

As operações de custeio são as mais frequentes no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) e os recursos dessas operações podem ser direcionados para a agricultura ou para a pecuária.

Nessas operações, o valor financiado não se refere ao custo total de produção (que envolve itens como a depreciação do patrimônio utilizado no sistema de produção), mas apenas aos efetivos desembolsos realizados durante o ciclo da atividade financiada.



Itens financiáveis

São financiadas as despesas normais do ciclo produtivo das culturas:

- Insumos: sementes ou mudas, fertilizantes, defensivos, combustível, soca e ressoca de cana-de-açúcar, seguro rural ou Proagro, silagem, feno, vacinas, manutenção de cercas e instalações, silos bags (limitada a 5% do valor do custeio), etc. No caso do custeio pecuário, também podem ser incluídas as despesas com a aquisição de animais para recria e engorda e a formação de forragens periódicas de ciclo não superior a dois anos, para consumo de rebanho próprio.
- Operações: preparo do solo, plantio, tratos culturais, aplicação de defensivos agrícolas, colheita.
- Mão de obra para realização das operações.

O crédito de custeio é formalizado com base em orçamentos, planos ou projetos, que devem contemplar todas as orientações técnicas para que o empreendimento financiado seja conduzido adequadamente.

O produtor rural deve observar as recomendações do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), divulgado por meio de portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). As recomendações do Zarc baseiam-se em estudo desenvolvido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), indicativo das épocas de plantio das culturas para cada município, considerando o tipo de solo e as características climáticas, de forma a minimizar os riscos de perda de produção causada por eventos climáticos.

O plantio em desacordo com as datas indicadas no Zoneamento Agrícola para cada cultivar em cada município acarreta no indeferimento do pedido de cobertura do Proagro ou de indenização do seguro rural em caso de frustração de safra por eventos climáticos, o que dificulta o pagamento do crédito tomado pelo produtor.



Limite de crédito por beneficiário

O limite de crédito de custeio rural com recursos controlados, por beneficiário, em cada ano agrícola (1º de julho a 30 de junho) e em todo o SNCR, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Não se incluem, nesse limite, os créditos de custeio rural concedidos com recursos dos fundos constitucionais de financiamento regional e os recursos captados por meio de emissão de LCA.

O produtor rural pode obter financiamento ao amparo de recursos controlados, para custeio de mais de uma cultura e para custeio pecuário, desde que a soma dos financiamentos não ultrapasse o limite estabelecido de R\$ 3 milhões por ano agrícola.

As despesas com assistência técnica podem ser integralmente financiadas como parcela adicional ao limite de crédito.

O financiamento de custeio da avicultura explorada sob regime de integração, com recursos a juros controlados, é limitado a R\$ 110 mil por beneficiário, por ano agrícola. A atividade de suinocultura integrada tem limite de crédito de R\$ 150 mil por beneficiário, por ano agrícola. Esses limites são contabilizados no limite máximo de R\$ 3 milhões por ano agrícola por beneficiário.



Prazos máximos para reembolso às instituições financeiras

As operações de custeio agrícola podem ser formalizadas com prazo máximo de 14 meses.

O vencimento do crédito de custeio agrícola deve ser formalizado por prazo não superior a 60 dias após o término da colheita.

O produtor deve efetuar a amortização imediata, proporcionalmente ao volume comercializado, caso a venda do produto vinculado em garantia do financiamento ocorra antes da data de vencimento pactuada.

A concessão de financiamento para custeio de lavoura subsequente, em áreas propiciadoras de duas ou mais safras por ano agrícola, não deve ser condicionada à liquidação do débito referente ao ciclo anterior, salvo se o tempo entre as culturas sucessivas for suficiente ao processo de comercialização da colheita.

Quando se tratar de cultivo de mandioca de dois ciclos, destinada à industrialização, esse prazo poderá ser estendido para até 30 meses.

No caso dos financiamentos de custeio pecuário, o prazo máximo é de seis meses para aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento, dois anos para aquisição de bovinos e bubalinos para recria e engorda em regime extensivo e o crédito abranger as duas finalidades na mesma operação, e um ano para os demais financiamentos.

As operações destinadas ao financiamento de custeio de leite, formalizadas ao amparo de recursos controlados, podem ser pactuadas com previsão de reembolso em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 90 dias após a liberação do financiamento.



Taxa de juros

Até 8,5% ao ano, de acordo com a fonte dos recursos aplicados.

No caso de atividades exploradas sucessivamente, cujos períodos de safra não são claramente definidos, como hortigranjeiros, suinocultura, avicultura, o vencimento do crédito de custeio fica limitado a um ano. A instituição financeira pode estabelecer a dispensa de amortizações periódicas na vigência do empréstimo, desde que sejam renovadas, ao término de cada ciclo de produção, as aquisições dos insumos para a etapa subsequente, de acordo com o orçamento.

7.2 CRÉDITO DE INVESTIMENTO

Nas operações de crédito para investimentos, os recursos são destinados para a aquisição de bens relacionados com a atividade agropecuária e para inversões fixas e semifixas na propriedade.



Itens financiáveis

• Investimentos fixos

- Construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes.
- Aquisição de máquinas e equipamentos de provável duração útil superior a cinco anos.
- Obras de irrigação, açudagem, drenagem.
- Florestamento, reflorestamento, desmatamento e destoca.
- Formação de lavouras permanentes.
- Formação ou recuperação de pastagens.
- Eletrificação e telefonia rural.
- Proteção, correção e recuperação do solo, inclusive a aquisição, o transporte e a aplicação dos insumos para essas finalidades.

• Investimentos semifixos

- Aquisição de animais para reprodução, cria ou serviço.
- Instalações, máquinas e equipamentos de provável duração útil não superior a cinco anos.
- Aquisição de veículos, tratores, colheitadeiras, implementos, embarcações e aeronaves.
- Aquisição de equipamentos empregados na medição de lavouras.

• Veículos

- Caminhões, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros.
- Caminhonetes de carga (exceto veículo de cabine dupla) para produtores que se dedicam à olericultura e fruticultura, sendo que 50% da receita gerada pela unidade de produção deve ter origem de pelo menos uma dessas atividades.
- Motocicletas adequadas às condições rurais.
- Vedado crédito para veículos de passeio.

• Cana-de-açúcar

- Fundação ou ampliação de lavouras de cana, compreendendo os trabalhos preliminares, o plantio e os tratos subsequentes até a primeira safra (cana-planta).
- Renovação de lavouras de cana.

Liberação dos Recursos

Os recursos das operações de crédito rural são liberados diretamente ao produtor rural, de uma só vez ou em parcelas, de acordo com o cronograma de utilização.

Mediante autorização do produtor, a instituição financeira pode efetuar o pagamento diretamente a fornecedores de insumos, conforme notas fiscais e de acordo com as recomendações técnicas.

Prazos e vencimentos

Nas operações de investimentos, deve ser estabelecido um período de carência até o início do vencimento das parcelas de forma a proporcionar condições para a geração das receitas necessárias ao pagamento do crédito.

Esse período de carência e o prazo total de pagamento variam de acordo com cada programa e finalidade do financiamento.

A periodicidade das parcelas (anual ou semestral) também deve ser compatível com os ciclos das atividades desenvolvidas pelo produtor rural e em função dos períodos de geração de receitas na propriedade.

Os prazos das operações de investimentos são definidos para cada operação em função do retorno proporcionado e da natureza dos investimentos realizados.

- Investimentos fixos: até 12 anos.
- Investimentos semifixos: até 6 anos.

Programas de Investimento com Recursos do BNDES

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) coordena diversos programas de investimentos para o setor agropecuário com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Esses programas têm recursos equalizados pelo Tesouro Nacional e estão sujeitos às normas gerais do crédito rural.

Os agentes operadores são as instituições financeiras, nas operações indiretas, ou o próprio BNDES nas operações diretas. Atualmente, as operações diretas são aquelas com valor financiado a partir de R\$ 20 milhões, e as indiretas, as operações com valor financiado de até R\$ 20 milhões.

O risco da operação é da instituição financeira que formaliza o empréstimo ao produtor rural.

A seguir serão apresentadas informações sobre os programas de financiamentos de investimento aos produtores rurais, com recursos de BNDES, para a safra 2017/2018.

Programa ABC – Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura



Objetivos

- Reduzir as emissões de gases de efeito estufa oriundas das atividades agropecuárias.
- Reduzir o desmatamento.
- Aumentar a produção agropecuária em bases sustentáveis.
- Adequar as propriedades rurais à legislação ambiental.
- Ampliar a área de florestas cultivadas.
- Estimular a recuperação de áreas degradadas.



Beneficiários

- Produtores rurais e cooperativas de produtores, inclusive para repasse a associados.



Finalidades do crédito de investimento

- Recuperação de pastagens degradadas (ABC Recuperação).
- Implantação e melhoramento de sistemas orgânicos de produção agropecuária (ABC Orgânico).
- Implantação e melhoramento de sistemas de plantio direto na palha (ABC Plantio Direto).
- Implantação e melhoramento de sistemas de integração lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta e de sistemas agroflorestais (ABC Integração).
- Implantação, manutenção e melhoramento do manejo de florestas comerciais, inclusive aquelas destinadas ao uso industrial ou à produção de carvão vegetal (ABC Florestas).
- Adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, inclusive a recuperação da reserva legal, áreas de preservação permanente (APPs), recuperação de áreas degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável (ABC Ambiental).
- Implantação, melhoramento e manutenção de sistemas de tratamento de dejetos e resíduos oriundos da produção animal para a geração de energia e compostagem (ABC Tratamento de Dejetos).
- Implantação, melhoramento e manutenção de florestas de dendezeiro, prioritariamente em áreas produtivas degradadas (ABC Dendê).

- Estímulo ao uso da fixação biológica do nitrogênio (ABC Fixação).
- Implantação, melhoramento e manutenção de plantações de açaí, cacau, oliveira e no-gueira.



Itens financiáveis

- Elaboração de projeto técnico e georreferenciamento das propriedades rurais, inclusive das despesas técnicas e administrativas relacionadas ao processo de regularização ambiental.
- Assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.
- Realocação de estradas internas das propriedades rurais para fins de adequação ambiental.
- Aquisição de insumos e pagamento de serviços destinados à implantação e manutenção dos projetos financiados.
- Pagamento de serviços destinados à conversão da produção orgânica e sua certificação.
- Aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros).
- Marcação e construção de terraços e implantação de práticas conservacionistas do solo.
- Adubação verde e plantio de cobertura do solo.
- Aquisição de sementes e mudas para formação de pastagens e de florestas.
- Implantação de viveiros de mudas florestais.
- Operações de destoca.
- Implantação e recuperação de cercas, aquisição de energizadores de cerca, aquisição, construção ou reforma de bebedouros e de saleiro ou cochos de sal.
- Aquisição de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação, e sêmen, óvulos e embriões dessas espécies, limitada a 40% do valor financiado.
- Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos de fabricação nacional, inclusive para a implantação de sistemas de irrigação, para a agricultura e pecuária, biodigestores, máquinas e equipamentos para realização da compostagem e para produção e armazenamento de energia, limitados a 40% do valor financiado. Quando se tratar de itens para implantação, melhoramento e manutenção de sistemas de tratamento de dejetos e resíduos oriundos da produção animal para a geração de energia e compostagem, o limite de financiamento pode ser de até 100% do valor do projeto a ser financiado.
- Construção e modernização de benfeitorias e de instalações na propriedade rural.
- Despesas relacionadas ao uso de mão de obra própria, desde que compatíveis com estruturas de custos de produção regional (coeficiente técnico, preço e valor), indicadas por instituições oficiais de pesquisa ou de assistência técnica (federal ou estadual), e desde que se refiram a projetos estruturados e assistidos tecnicamente, admitindo-se, nessa

hipótese, que a comprovação da aplicação dos recursos seja feita mediante apresentação de laudo de assistência técnica oficial atestando que o serviço, objeto de financiamento, foi realizado de acordo com o preconizado no projeto. O laudo deve ser apresentado, pelo menos, uma vez a cada semestre civil.

- Pode ser financiado custeio associado ao investimento, limitado a 30% do valor financiado. Esse percentual pode ser elevado nos seguintes casos:

- Quando o projeto for destinado à implantação e à manutenção de florestas comerciais ou recomposição de áreas de preservação permanente ou de reserva legal, para até 35% do valor financiado.

- Quando o projeto incluir a aquisição de bovinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação, e sêmen dessas espécies, para até 40% do valor financiado.



Limites de crédito/ano agrícola/beneficiário

- Independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, o limite de crédito por ano agrícola por beneficiário é de:

- R\$ 5,0 milhões quando se tratar de financiamento para implantação de florestas comerciais.

- R\$ 2,2 milhões para os demais projetos de financiamento.



Taxa de juros

- 7,5% ao ano para o ano agrícola 2017/2018.



Liberação do crédito

- Em parcelas, conforme o cronograma do projeto.



Prazo para reembolso e carência

- O reembolso pode ser feito em parcelas semestrais ou anuais, definido de acordo com o projeto técnico e com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada, nos seguintes prazos:

- Quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas comerciais e para produção de carvão vegetal, projetos para implantação e manutenção de florestas de dendezeiros, açaí, cacau, oliveiras e nogueiras, e projetos para recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente ou de reserva legal, o prazo máximo é de até 12 anos, com carência de até 8 anos. A carência não pode ultrapassar 6 meses da data do primeiro corte ou colheita.

- Para aquisição de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação, e sêmen, óvulos e embriões dessas espécies, o prazo é de até 5 anos, sendo que o pagamento da primeira prestação deve ocorrer em até 12 meses após a contratação.

- Até 10 anos, com carência de até 5 anos, de acordo com o projeto, para as demais finalidades.

Outras considerações

- Além dos documentos usuais exigidos para a concessão de crédito para investimento agropecuário, no Programa ABC, é necessária a apresentação de documentos adicionais.
- Nos financiamentos que englobem sistemas integrados lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta, recuperação de pastagens, implantação de florestas comerciais e sistemas de plantio direto na palha, é preciso apresentar:
 - Projeto técnico específico, assinado por profissional habilitado, contendo obrigatoriamente identificação do imóvel e da sua área total.
 - Croqui descritivo e histórico de utilização da área do projeto a ser financiado, contendo, no mínimo, 4 pontos do perímetro da área aferidos por Sistema de Posicionamento Global (GPS) de navegação, ou outro instrumento de aferição mais precisa.
 - Comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agrônômica, contendo teor de matéria orgânica do solo, além dos itens usuais.
 - Plano de manejo agropecuário, agroflorestal ou florestal, conforme o caso, da área do projeto.
- Nos financiamentos que incluam adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, englobando recuperação da reserva legal, de áreas de preservação permanente, e o tratamento de dejetos e resíduos, entre outros, é exigido:
 - Comprovação de rentabilidade suficiente que assegure a quitação das obrigações inerentes aos financiamentos;
 - projeto técnico específico, assinado por profissional habilitado, contendo, obrigatoriamente, identificação do imóvel e da sua área total.
 - Croqui descritivo e histórico de utilização da área do projeto a ser financiado, contendo, no mínimo, 4 pontos do perímetro da área aferidos por GPS de navegação, ou outro instrumento de aferição mais precisa.
- Nos projetos para agricultura orgânica, exige-se:
 - Para projetos de conversão: declaração de acompanhamento do projeto de conversão emitido pela certificadora.
 - Para produtores certificados: registro no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPO).
 - Nos financiamentos que incluam a implantação de planos de manejo florestal sustentável, é exigido: plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente.

Inovagro – Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária

Objetivo

- Apoiar investimentos necessários à incorporação de inovação tecnológica nas propriedades rurais, visando ao aumento da produtividade, à adoção de boas práticas agrope-

cuárias e de gestão da propriedade rural, e à inserção competitiva dos produtores rurais nos diferentes mercados consumidores.



Beneficiários

- Produtores rurais e cooperativas de produtores.



Itens financeiros

- Implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, para consumo próprio, como a energia eólica, solar e de biomassa, observado que o projeto deve ser compatível com a necessidade de demanda energética da atividade produtiva instalada na propriedade rural.

- Equipamentos e serviços de agricultura de precisão, desde que o planejamento inicial da amostragem do solo à geração dos mapas de aplicação de fertilizantes e corretivos, bem como sistemas de conectividade no gerenciamento remoto das atividades agropecuárias, desde que esses itens não sejam financeiros pelos programas Moderinfra e pelo Moderfrota.

- Automação, adequação e construção de instalações para os segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovinocaprinocultura, piscicultura, pecuária de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade, apenas para beneficiários que atuem na atividade há mais de um ano.

- Programas de computadores para gestão, monitoramento ou automação.

- Consultorias para formação e capacitação técnica e gerencial das atividades produtivas implementadas na propriedade rural.

- Aquisição de material genético (sêmen, embriões e oócitos), provenientes de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho ou, alternativamente, para pecuária de corte, o Certificado Especial de Identificação de Produto (Ceip).

- Itens que estejam em conformidade com os Sistemas de Produção Integrada Agropecuária PI-Brasil e Bem-Estar Animal, e aos Programas Alimento Seguro das diversas cadeias produtivas e Boas Práticas Agropecuárias da Bovinocultura de Corte e Leite. Quando o projeto incluir financiamento de animais (aquisição de matrizes e reprodutores), é possível financiar custeio associado ao projeto, limitado a 30% do valor do financiamento, desde que os animais tenham certificado de registro genealógico emitido por instituições habilitadas.

- Considera-se em conformidade com os Sistemas de Produção Integrada Agropecuária PI-Brasil e Bem-Estar Animal e com os Programas Alimento Seguro das diversas cadeias produtivas e Boas Práticas Agropecuárias da Bovinocultura de Corte e de Leite:

- Construção, adequação e manutenção de instalações para manejo de animais, tais como: currais, cercas, bretes, cochos, embarcadores, bebedouros, pisos, baias, área de descanso dos animais e outros.

- Aquisição e instalação de equipamentos para captação, distribuição e tratamento de água para os animais, incluindo poços artesianos.

- Aquisição e instalação de sistemas de irrigação para forrageiras.

- Aquisição de equipamentos de identificação de animais, como microchip, brinco e outros.
- Adequação do ambiente térmico das instalações, como sistema de ventilação forçada ou ar-condicionado, proteção contra a radiação solar direta, barreira quebra-ventos e outros itens relacionados ao bem-estar animal.
- Tanques de expansão, ordenhadeiras, sistema de automação de ordenha, medidores e analisadores de leite integrados, incluindo robô para ordenha voluntária.
- Energizadores, arame, postes, conectores, hastes de aterramento, esticadores, portões e demais acessórios para instalação de cercas elétricas.
- Misturadores, inclusive vagões misturadores, e distribuidores de ração, balanças e silos de armazenagem de ração.
- Tratores e equipamentos agrícolas para produção, colheita e armazenagem de forragem, no limite de 30% do valor financiado.
- Insensibilizadores portáteis para abate emergencial nas fazendas.
- Computadores e softwares para controle zootécnico e gestão da propriedade.
- Aquisição de botijões para armazenagem de material genético animal.
- Instalações e equipamentos para laboratórios de análises de qualidade do leite.
- Aquisição de geradores de energia elétrica, cuja capacidade seja compatível com a demanda de energia da atividade produtiva.
- Equipamentos veterinários.
- Adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental.
- Construção, adequação e manutenção de instalações utilizadas na atividade produtiva, como pátios de compostagem, galpões para máquinas e equipamentos, instalações para armazenamento de insumos, instalações para lavagem, classificações, processamento e embalagem de produtos vegetais.
- Aquisição e instalação de câmara fria para produtos agrícolas.
- Computadores, equipamentos e softwares para gestão, monitoramento ou automação, abrangendo gestão da produção agrícola, gestão da propriedade, registro e controle das operações agrícolas, monitoramento de pragas, monitoramento do clima, rastreabilidade, automação de sistemas de irrigação, automação de cultivo protegido.
- Estações meteorológicas.
- Conservação de solo e água.
- Equipamentos para monitoramento de pragas.
- Aquisição de material genético e de propagação de plantas perenes.
- Equipamentos e kits para análise de solo.
- Itens ou produtos desenvolvidos no âmbito do Programa de Inovação Tecnológica (Inova-Empresa).

- Assistência técnica necessária à elaboração, à implantação, ao acompanhamento e à execução do projeto, limitada a 4% do valor total do financiamento.

- Custeio associado ao projeto de investimento e aquisição de matrizes e reprodutores, com certificado de registro genealógico, emitido por instituições habilitadas para tal propósito, limitado a 30% do valor financiado. Para esses itens financiáveis, é preciso atender às seguintes disposições:

- Para matrizes e reprodutores com aptidão para pecuária de corte, os animais devem ser registrados em Livro de Registro Genealógico de associações de criadores autorizadas pelo Mapa, e possuir avaliação de desempenho que ateste a superioridade na raça em pelo menos uma característica, ou possuir Ceip.

- Para matrizes e reprodutores com aptidão para pecuária de leite, os reprodutores devem ser registrados em Livro de Registro Genealógico de associações de criadores autorizados pelo Mapa e possuir avaliação de desempenho que ateste ser positivo para produção de leite e as matrizes devem ter sido avaliadas em, pelo menos, uma lactação fechada, em controle leiteiro oficial.



Limites de crédito/ano agrícola/beneficiário

- Independentemente de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, o limite de crédito por ano agrícola por beneficiário é de:

- R\$ 1,1 milhão.

- R\$ 3,3 milhões para empreendimento coletivo, respeitando o limite individual por participante. Para custeio associado ao projeto de investimento e aquisição de matrizes e reprodutores, com certificado de registro genealógico emitido por instituições habilitadas, o somatório dos recursos disponibilizados fica limitado a 30% do valor do financiamento.



Taxa de juros

- 6,5% ao ano para o ano-agrícola 2017/2018.



Liberação do crédito

- Conforme a execução do cronograma do projeto.



Prazo para reembolso e carência

- Quando se tratar de projetos de financiamento para aquisição de matrizes e reprodutores, com certificado de registro genealógico emitido por instituições habilitadas e custeio associado ao projeto de investimento, prazo máximo para reembolso é de até 5 anos, sendo que o pagamento da primeira prestação deve ocorrer em até 12 meses após a contratação.

- Até 10 anos, com carência de até 3 anos, para os demais projetos.



Outras considerações

- Para concessão de financiamento ao amparo de recursos do Inovagro, o produtor deve apresentar projeto técnico específico, elaborado por profissional habilitado, com descrição das inovações tecnológicas, além dos documentos usuais exigidos nas operações de crédito rural para investimento.

Moderagro – Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais



Objetivos

- Apoiar e fomentar os setores da produção, beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenamento de produtos da apicultura, aquicultura, avicultura, chinchilicultura, cunicultura, floricultura, fruticultura, palmáceas, olivicultura, produção de nozes, horticultura, ovinocaprinocultura, pecuária leiteira, pesca, rancultura, sericicultura e suinocultura.
- Fomentar ações relacionadas à defesa animal, particularmente o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT) e a implementação de sistema de rastreabilidade animal para alimentação humana.
- Apoiar a recuperação dos solos por meio do financiamento para aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas.
- Apoiar a construção e a ampliação das instalações destinadas à guarda de máquinas e implementos agrícolas e à estocagem de insumos agropecuários.



Beneficiários

- Produtores rurais e cooperativas de produtores, inclusive para repasse a seus associados.



Itens financiáveis

- Investimentos individuais ou coletivos relacionados aos objetivos do programa.
- Construção, instalação e modernização de benfeitorias, aquisição de equipamentos de uso geral, incluso os para manejo e contenção dos animais, outros investimentos necessários ao suprimento de água, alimentação e tratamento de dejetos relacionados às atividades de criação animal ao amparo deste programa, e construção e ampliação das instalações destinadas à guarda de máquinas e implementos agrícolas e à estocagem de insumos agropecuários.
- Implantação de frigorífico e de unidade de beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenagem de pescados e produtos da aquicultura, aquisição de máquinas, motores, equipamentos e demais materiais utilizados na pesca e produção aquícola, inclusive embarcações, equipamentos de navegação, comunicação e ecossondas e demais itens necessários ao empreendimento pesqueiro e aquícola.
- Reposição de matrizes bovinas ou bubalinas, por produtores rurais que tenham tido animais sacrificados em virtude de reação positiva a testes detectores de brucelose ou tuberculose, desde que realizem, pelo menos, um teste para a doença identificada, em todo o rebanho, conforme Cadastro no Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal ou cujas propriedades estejam participando de inquérito epidemiológico oficial em relação às doenças citadas, e atendam a todos os requisitos referentes à Instrução Normativa (IN) 6, de 8 de janeiro de 2004, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Mapa, e outros normativos correlatos.
- Obras decorrentes da execução de projeto de adequação sanitária e/ou ambiental relacionado às atividades constantes nos objetivos do programa.

- Aquisição de matrizes e de reprodutores ovinos e caprinos.
- Custeio associado ao projeto de investimento, quando relacionado aos gastos de manutenção até a obtenção da primeira colheita ou produção, ou quando relacionado à aquisição de matrizes e de reprodutores bovinos, na atividade pecuária leiteira, limitado a 35% do valor do investimento.

Limites de crédito/ano agrícola/beneficiário

- R\$ 880.000,00 por beneficiário e R\$ 2.640.000,00 para empreendimento coletivo, respeitado o limite individual por participante, independentemente de outros créditos contratados ao amparo de recursos controlados do crédito rural.
- R\$ 220.000,00 por beneficiário e até R\$ 5.000,00 por animal, quando se tratar de financiamento para reposição de matrizes bovinas ou bubalinas no âmbito do PNCEBT.

Taxa de juros

- 8,5% ao ano para o ano agrícola 2017/2018.

Prazo para reembolso e carência

- Até 10 anos, com até 3 anos de carência.
- As amortizações podem ser semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade ou do empreendimento financiado. No caso de financiamento destinado à pecuária leiteira, as amortizações podem ser mensais.

Moderfrota – Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras

Beneficiários

- Produtores rurais e cooperativas de produtores.

Itens financiáveis

- Itens novos, isoladamente ou não: tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, e máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação.
- Itens usados: tratores e colheitadeiras com idade máxima de 8 e 10 anos, respectivamente, isolados ou associados com sua plataforma de corte, máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação, plantadeiras usadas e semeadoras usadas com idade máxima de 5 anos, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionário autorizado.

Limites de crédito/ano agrícola/beneficiário

- 90% do valor dos bens objeto do financiamento.

Taxa de juros

- 7,5% ao ano para o ano agrícola 2017/2018, para beneficiários cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R\$ 90 milhões.

- 10,5% ao ano para o ano agrícola 2017/2018, para beneficiários cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja superior a R\$ 90 milhões.

 **Prazo para reembolso e carência**

- Até 7 anos para itens novos.
- Até 4 anos para itens usados.

Moderinfra – Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido

 **Objetivos**

- Apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada sustentável, econômica e ambientalmente, de forma a minimizar o risco na produção e aumentar a oferta de produtos agropecuários.
- Fomentar o uso de estruturas para a produção em ambiente protegido, com o objetivo de aumentar a produtividade e qualidade das culturas.
- Proteger a fruticultura em regiões de clima temperado contra a incidência de granizo.

 **Beneficiários**

- Produtores rurais e cooperativas de produtores.

 **Itens financiáveis**

- Investimentos relacionados com todos os itens inerentes aos sistemas de irrigação, inclusive infraestrutura elétrica e reserva de água.
- Aquisição, implantação e recuperação de equipamentos e instalações para proteção de cultivos inerentes à olericultura, fruticultura, floricultura, cafeicultura e produção de mudas de espécies florestais.

 **Limites de crédito/ano agrícola/beneficiário**

- Independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, o limite de crédito por ano agrícola é de:
 - R\$ 2,2 milhões por beneficiário, para empreendimento individual.
 - R\$ 6,6 milhões, para empreendimento coletivo, respeitado o limite individual por participante.

 **Taxa de juros**

- 7,5% ao ano para o ano agrícola 2017/2018.

 **Prazo para reembolso e carência**

- Até 10 anos, com até 3 anos de carência.
- As amortizações são semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

PCA – Programa para Construção e Ampliação de Armazéns



Objetivo

- Apoiar investimentos necessários à ampliação, à modernização, à reforma e à construção de novos armazéns.



Beneficiários

- Produtores rurais e cooperativas de produtores.



Itens financiáveis

- Investimentos individuais ou coletivos vinculados ao objetivo deste programa.



Limites de crédito/ano agrícola/beneficiário

- Independentemente de outros créditos contratados ao amparo de recursos controlados do crédito rural, o limite de crédito por ano agrícola por beneficiário é de 100% do valor do projeto.



Taxa de juros

- 6,5% ao ano para o ano agrícola 2017/2018.



Liberação do crédito

- Conforme a execução do cronograma do projeto.



Prazo para reembolso e carência

- Até 15 anos, com até 3 anos de carência.



Outras considerações

- Para fazer um financiamento com recursos do PCA, o produtor deve apresentar um projeto técnico específico, elaborado por profissional habilitado, além dos demais documentos exigidos nas operações de crédito rural.
- Podem ser financiados com recursos do PCA somente projetos para ampliação, modernização, reforma e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças, fibras e açúcar.

Procap-Agro – Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias

- O Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro) possui duas finalidades:
- Integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas.
- Capital de giro para cooperativas.

Integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas



Objetivo

- Promover a recuperação ou a reestruturação patrimonial das cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira.



Beneficiários

- Produtores rurais e cooperativas de produtores.



Itens financeiros

- Integralização de quotas-partes do capital social por produtores rurais em cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira.
- Integralização de quotas-partes do capital social por cooperativas singulares em cooperativas centrais exclusivamente de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira.



Limites de crédito/ano agrícola/beneficiário

- Independentemente de outros créditos contratados com recursos de outros programas oficiais, o limite global de crédito por ano agrícola é de 100% do valor da integralização de quotas-partes do associado, limitado a R\$ 45.000,00 por associado produtor rural e de R\$ 65 milhões por cooperativa.



Taxa de juros

- 3,7 pontos percentuais + TJLP, ao ano, para o período de 1º/7/2017 a 31/12/2017.



Liberação do crédito

- Conforme o cronograma do projeto.



Prazo para reembolso e carência

- Até 6 anos, com até 2 anos de carência.
- A amortização do principal deve ser feita em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do associado. A amortização dos juros deve ser feita, também, durante o período de carência, em parcelas semestrais ou anuais, conforme o cronograma de reembolso do principal.



Documentação exigível da cooperativa

- Plano de capitalização e recomposição do capital social, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da cooperativa, e projeto técnico de utilização dos recursos aprovados em assembleia-geral ordinária ou em convocação extraordinária, respeitado o quórum mínimo definido em estatuto e a legislação vigente do setor.
- Projeto técnico que demonstre a viabilidade de recuperação econômica da cooperativa, no caso daquelas que demandarem integralização de quotas-partes para o saneamento financeiro.
- Declaração da cooperativa de que não contraiu financiamento desta modalidade em outra instituição financeira. Em caso de haver financiamento “em ser” nessa modalidade de crédito, informar o respectivo valor e o banco financiador.
- Quando se tratar de financiamento de quotas-partes para saneamento financeiro, é necessário apresentar termo de cooperação técnica assinado com entidade de assessoria pública ou privada em gestão cooperativa, para o acompanhamento do projeto e aumento do nível de capacitação técnica dos dirigentes, gerentes e funcionários da cooperativa, devendo ser direcionada para projetos de profissionalização da gestão cooperati-

va, da organização e profissionalização dos associados, monitoramento e controles por meio de indicadores de desempenho técnico, econômico e financeiro, além da qualidade dos padrões administrativos e do sistema de controles internos.



Outras considerações

- Os recursos recebidos pela cooperativa devem ser utilizados conforme plano de capitalização e recomposição do capital social aprovado.
- A contabilização do valor relativo à integralização do capital social deve ser feita pela cooperativa na mesma data da liberação dos recursos, baixando a responsabilidade dos produtores rurais como devedores dessas quotas-partes.
- As quotas-partes devem permanecer integralizadas ao capital da cooperativa emissora, no mínimo, até a quitação da respectiva operação de crédito pelos associados produtores rurais.
- Admite-se, respeitados os demais requisitos, a concessão de mais de uma operação de crédito ao mesmo produtor ou cooperativa, observado que:
- O somatório dos valores das operações de crédito contratadas não pode ultrapassar os limites estabelecidos nessa linha.
- Não são computados, para efeito desses limites, os valores referentes às operações contratadas até 30/6/2010.

Capital de giro para cooperativas



Objetivo

- Disponibilizar recursos para o financiamento de capital de giro, visando a atender às necessidades imediatas operacionais das cooperativas.



Beneficiários

- Cooperativas, singulares e centrais, de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira.



Limites de crédito/ano agrícola/beneficiário

- Até R\$ 65 milhões por cooperativa, independentemente dos créditos obtidos para a finalidade de integralização de quotas-partes.



Taxa de juros

- TJLP + 3,7 pontos percentuais, ao ano, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2017 até 31/12/2017.



Liberação do crédito

- Conforme o orçamento.



Prazo para reembolso e carência

- Até 24 meses, incluídos até 6 meses de carência, com pagamentos em periodicidade mensal, trimestral ou semestral, de acordo com o fluxo de receita da cooperativa.

Outras considerações

- Admite-se, respeitados os demais requisitos, a concessão de mais de uma operação de crédito para capital de giro à mesma cooperativa, observado que o somatório do saldo devedor “em ser” das operações de crédito contratadas a partir de 1º/7/2011 não deve ultrapassar os limites estabelecidos pela linha, mesmo que a contratação seja realizada em safras distintas.
- O montante de recursos destinados ao financiamento de capital de giro está limitado a 80% do volume de recursos destinados, anualmente, ao Procap-Agro, cabendo ao BNDES o controle desse limite

Prodecoop – Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária

Objetivo

- Incrementar a competitividade do complexo agroindustrial das cooperativas brasileiras, por meio da modernização dos sistemas produtivos e de comercialização.

Beneficiários

- Cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira.
- Cooperativas centrais formadas, exclusivamente, por cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira.
- Associados, para integralização de quotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado.

Ações enquadráveis

- Industrialização de produtos agropecuários e de seus derivados.
- Instalação, ampliação, realocação e modernização de unidades industriais, de armazenamento, de processamento e de beneficiamento, inclusive logística relacionada a essas atividades.
- Implantação de sistemas para geração e cogeração de energia e linhas de ligação, para consumo próprio como parte integrante de um projeto de agroindústria.
- Implantação, conservação e expansão de sistemas de tratamento de efluentes e de projetos de adequação ambiental, inclusive reflorestamento.
- Implantação de fábrica de rações e de fertilizantes, bem como sua expansão, modernização e adequação.
- Instalação, ampliação e modernização de Unidades de Beneficiamento de Sementes (UBSs), incluindo a instalação, a ampliação e a modernização de laboratórios e de unidades armazenadoras.
- Implantação, ampliação e modernização de projetos de adequação sanitária.
- Instalação, ampliação e modernização de unidades industriais para produção de biocombustíveis e açúcar.
- Beneficiamento e processamento de materiais originários de florestas plantadas.

- Aquisição de ativos operacionais de empreendimentos já existentes relacionados às ações enquadradas.
- Implantação de frigorífico e de unidade de beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenagem de pescados e produtos da aquicultura.



Itens financiáveis

- Estudos, projetos e tecnologia.
- Obras civis, instalações e outros.
- Máquinas e equipamentos nacionais.
- Despesas de importação.
- Capital de giro associado ao projeto de investimento, limitado a 30% do valor financiado.
- Integralização de quotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado.
- Aquisição de máquinas e equipamentos também de forma isolada, quando destinados à modernização no âmbito dos setores e ações enquadráveis no programa.
- Projetos de industrialização de produtos prontos ao consumo humano, processados e embalados.



Limites de crédito/ano agrícola

- R\$ 150 milhões por cooperativa, em uma ou mais operações, independentemente do nível de faturamento bruto anual verificado no último exercício fiscal da cooperativa. O teto de financiamento é de 90% do valor do projeto.



Taxa de juros

- 3,7 pontos percentuais + TJLP, ao ano, para aquisição de ativos operacionais de empreendimentos já existentes, para operações contratadas até 31/12/2017.
- 8,5% ao ano para o ano agrícola 2017/2018 para os demais itens financiáveis.



Prazo para reembolso e carência

- Até 10 anos, com até três anos de carência. O mesmo período de carência pode ser concedido ao pagamento de juros, caso o projeto demonstre essa necessidade.
- As amortizações são semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da cooperativa.



Outras considerações

- Equiparam-se a cooperativas centrais, para fins de acesso aos financiamentos, as federações e as confederações que atuem diretamente na fabricação de insumos e no processamento e industrialização da produção, desde que sejam formadas, exclusivamente, por cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira.

Proreova Rural – Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais



Objetivo

- Aumentar a produção de cana-de-açúcar no país por meio do financiamento à renovação e à implantação de canaviais.



Beneficiários

- Produtores rurais e suas cooperativas.



Ações enquadráveis

- Investimentos para implantação e renovação de canaviais.



Itens financiáveis

- Gastos e tratos culturais associados ao plantio de cana-de-açúcar, no âmbito de projetos de investimentos.



Limites de crédito/ano agrícola

- Não estabelecido



Taxa de juros

- TJLP + 2,7 pontos percentuais ao ano.



Prazo para reembolso e carência

- Até 72 meses, com até 18 meses de carência.

7.3 CRÉDITO DE COMERCIALIZAÇÃO

Estes financiamentos viabilizam ao produtor rural e às suas cooperativas os recursos necessários à comercialização de seus produtos no mercado.

São direcionados para apoiar os agricultores no processo de comercialização da sua produção, contribuindo para evitar que o produtor seja pressionado a vender por preços baixos para cumprir compromissos.

7.4 CRÉDITO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

O crédito de industrialização destina-se à industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural.

8. FORTALECIMENTO DE MÉDIOS E PEQUENOS PRODUTORES

Para pequenos e médios produtores, existem dois programas especiais: o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e o Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor (Pronamp).

8.1 PRONAMP – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO MÉDIO PRODUTOR

Objetivo

· Promover o desenvolvimento das atividades rurais dos médios produtores rurais, por meio de crédito para inversões fixas e semifixas em bens e serviços relacionados à atividade agropecuária, bem como o custeio associado a esses investimentos.

Beneficiários

- Proprietários rurais, posseiros, arrendatários ou parceiros que:
 - Tenham, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal.
 - Possuam renda bruta anual de até R\$ 1,76 milhão, considerando nesse limite a soma de 100% do valor bruto da produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele e 100% das demais rendas não agropecuárias.

Itens financiáveis

- Custeio, admitida a inclusão de verbas para atendimento de pequenas despesas conceituadas, como de investimento e manutenção do beneficiário e de sua família.
- Investimento, admitido o financiamento de custeio associado, limitado a 30% do valor total do projeto.

Limites de crédito/ano agrícola/beneficiário

- Custeio: R\$ 1,5 milhão.
- Investimento: R\$ 430 mil.
- O beneficiário que tomar crédito de custeio ao amparo do Pronamp fica impossibilitado de receber, no mesmo ano agrícola, crédito de custeio com recursos controlados fora do âmbito do programa, exceto aqueles tomados com recursos dos fundos constitucionais de financiamento regional.
- Nas operações de crédito de investimento para empreendimento coletivo, deve ser observado o limite individual de cada participante, de R\$ 430 mil.

Taxa de juros

- 7,5% ao ano para o ano agrícola 2017/2018, tanto nas operações de custeio como de investimento.

Prazo para reembolso e carência

- Custeio: até 14 meses para custeio agrícola, podendo ser estendido por até 30 meses quando se tratar de cultivo de mandioca de 2 ciclos para fins industriais; até 6 meses para aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento, até dois anos para aquisição de bovinos e bubalinos para recria e engorda em regime extensivo, e o crédito abranger as duas finalidades, e até um ano para as demais atividade pecuárias.
- Investimento: até 8 anos, com até 3 anos de carência, nas operações efetuadas com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional.

- Admitem-se o alongamento e a reprogramação do reembolso de operações de crédito destinadas ao custeio agrícola, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, observado que:

- Podem ser objeto do alongamento os financiamentos destinados a algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale.
- O reembolso pode ser pactuado em até 4 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 dias após a data prevista para a colheita.
- O produtor deve comprovar que o produto está armazenado, mantendo-o como garantia do financiamento.
- É vedada a concessão do alongamento para operações contratadas sob a modalidade de crédito rotativo.



Amortizações

- Custeio agrícola: vencimento no prazo de até 60 dias após a colheita.
- Investimento: de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.



Renovação simplificada

- Admite-se a contratação de financiamento de custeio com previsão de renovação simplificada, observadas as seguintes condições:

- Prazo: 14 meses para o custeio agrícola (podendo ser elevado para até 30 meses exclusivamente para mandioca de dois ciclos); 6 meses para o financiamento para aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento; 2 anos quando o financiamento envolver a aquisição de bovinos e bubalinos para recria e engorda em regime extensivo e o crédito abranger as duas finalidades; e um ano para os demais custeios pecuários. A renovação automática ocorre a partir do dia seguinte ao pagamento do crédito referente à safra anterior.

- A cada renovação, a instituição financeira fica obrigada a exigir do mutuário, no mínimo, orçamento simplificado contendo a atividade para o novo ciclo, o valor financiado e o cronograma de desembolso, de acordo com o ciclo produtivo, efetuando o devido registro no Sicor.

- Admite-se a concessão de financiamentos sob a modalidade de crédito rotativo, ao amparo de recursos obrigatórios, observadas as seguintes condições:

- Finalidades: custeio agrícola e pecuário, com base em orçamento, plano ou projeto, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo produtor.

- Prazo: máximo de 3 anos para as culturas de açafrão e palmeira-real (palmito) e de 2 anos para as demais culturas, em harmonia com os ciclos das atividades assistidas, podendo ser renovado.

- Limite de crédito: R\$ 80.000,00, a ser descontado, em cada ano agrícola, do limite máximo de crédito de custeio do beneficiário.

- Em caso de renovação da operação, a instituição financeira fica obrigada a exigir do mutuário, no mínimo, um orçamento simplificado contendo as atividades para o novo ciclo e o cronograma de desembolso, e efetuar o devido registro no Sicor.



Outras considerações

- No caso de comercialização do produto vinculado em garantia do financiamento de custeio, inclusive nas operações de custeio alongado, antes da data de vencimento pactuada, o saldo devedor correspondente deve ser, imediatamente, amortizado ou liquidado pelo mutuário proporcionalmente ao volume do produto comercializado.
- As instituições financeiras gestoras do FNO, do FNE e do FCO, na respectiva região onde atuam como gestoras desses fundos, não podem contratar operações de investimento no âmbito do Pronamp.

8.2 PRONAF – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR



Objetivo

- Estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas.



Beneficiários

- Agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural e que comprovem seu enquadramento mediante a apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa, observado que:
 - Explore parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro, concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), ou permissionário de áreas públicas.
 - Residam no estabelecimento ou em local próximo, considerando as características geográficas regionais.
 - Não detenham, a qualquer título, área superior a 4 módulos fiscais, contíguos ou não, quantificados conforme a legislação em vigor. Quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, a fração por proprietário não pode ultrapassar 4 módulos fiscais.
 - No mínimo, 50% da renda bruta familiar seja originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento. Caso a renda bruta anual proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento seja superior a R\$ 1.000,00, admite-se, exclusivamente, para efeito do cômputo da renda bruta anual utilizada para o cálculo desse percentual, a exclusão de até R\$ 10.000,00 da renda anual proveniente de atividades desenvolvidas por membros da família fora do estabelecimento.
 - Tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando mão de obra de terceiros de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor ou igual ao número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar.
 - Tenham obtido renda bruta familiar nos últimos 12 meses de produção normal, que antecedem a solicitação da DAP, de até R\$ 360.000,00, considerando nesse limite a soma de 100% do VBP, 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais ren-

das provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebida por qualquer componente familiar, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

- Pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais.
- Aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água ser normal ou mais frequente meio de vida e que explorem área não superior a 2 hectares de lâmina d'água ou, quando a exploração se efetivar em tanque-rede, ocupem até 500 m³ de água.
- Silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.
- Extrativistas que exerçam o extrativismo artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaidores.
- Integrantes de comunidades quilombolas rurais.
- Povos indígenas.
- Demais povos e comunidades tradicionais.



Finalidades

- Custeio.
- Investimento.
- Industrialização.
- Integralização de quotas-partes.



Limites de crédito/ano agrícola/beneficiário

- Custeio: R\$ 250.000,00.
- Investimento:
 - Adoção de práticas conservacionistas, formação e recuperação de pastagens, implantação de estrutura de captação e armazenamento de água, instalação de estrutura de cultivo protegido, ampliação e construção de armazéns, aquisição de tanques de resfriamento de leite: até R\$ 16.500,00.
 - Investimento – suinocultura, avicultura, fruticultura, carcinicultura e aquicultura: até R\$ 330.000,00.
 - Investimento – demais empreendimentos e finalidades: até R\$ 165.000,00.



Taxa de juros

- Custeio:
 - Produtos que compõem a cesta de alimentos (arroz, feijão, mandioca, tomate), oleríco-

las, apicultura, bovinocultura de leite, piscicultura, ovinos e caprinos, produção de alimentos em sistemas de produção de base agroecológica e orgânica e financiamentos de até R\$ 20 mil para produção de milho: 2,5% ao ano.

- Demais atividades para operações que somadas atinjam o valor máximo de até R\$ 250.000,00 por mutuário em cada ano agrícola: 5,5% ao ano.

- Investimentos:

- Adoção de práticas conservacionistas, formação e recuperação de pastagens, implantação de estrutura de captação e armazenamento de água, instalação de estrutura de cultivo protegido, ampliação e construção de armazéns, aquisição de tanques de resfriamento de leite: 2,5% ao ano.

- Demais empreendimentos e finalidades: 5,5% ao ano.

- Suinocultura, fruticultura, carcinicultura e aquicultura: 5,5% ao ano.



Prazo para reembolso

- Custeio agrícola:

- Culturas de açafraão e palmeira-real (palmito): 3 anos.

- Culturas bianuais: 2 anos.

- Demais culturas: 1 ano.

- Custeio pecuário:

- Aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento: 6 meses.

- Aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime extensivo: 2 anos.

- Demais financiamentos: 1 ano.

- Investimentos:

- Adoção de práticas conservacionistas, formação e recuperação de pastagens: até 5 anos com até 1 ano de carência.

- Demais empreendimentos e finalidades: até 10 anos com até 3 anos de carência.

9. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL E GARANTIAS

As operações de crédito rural podem ser formalizadas por meio dos títulos previstos no Decreto-Lei 167/1967 e na Lei 10.931/2004, e os títulos devem ser utilizados de acordo com a natureza das garantias (penhor, hipoteca, penhor e hipoteca, sem garantia real). A escolha das garantias nas operações de crédito rural é convenção entre o financiado e o financiador e as garantias são definidas de acordo com a finalidade dos recursos, do prazo e das condições específicas dos programas.



Formalização das operações de crédito rural

- Cédula Rural Pignoratícia (CRP).
- Cédula Rural Hipotecária (CRH).
- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (CRPH).
- Nota de Crédito Rural (NCR).
- Cédula de Crédito Bancário (CCB).



Garantias

- Penhor agrícola, pecuário, mercantil, florestal e cedular:
 - vinculação em garantia da safra financiada e de máquinas, equipamentos e animais, financiados ou não.
- Alienação fiduciária.
- Hipoteca de imóvel ou cedular.
- Aval ou fiança.
- Seguro Rural ou Proagro.
- Proteção de preço futuro da *commodity* agropecuária.

Os empreendimentos de custeio agrícola com valor até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) devem ser obrigatoriamente enquadrados no Proagro. A contratação de seguro rural para a área financiada é considerada equivalente ao enquadramento no Proagro.

A partir da definição das garantias que serão vinculadas nas operações será definido também o tipo de instrumento de crédito e o registro desse instrumento.

No caso de vinculação de imóvel em hipoteca será necessário a realização do registro da Cédula Hipotecária no Registro de Imóveis.

Em se tratando de operação de crédito garantida por alienação fiduciária, aval, fiança ou penhor de bens, o instrumento de crédito deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

10. PRORROGAÇÃO DE DÍVIDA

As operações de crédito rural podem ser prorrogadas, com as mesmas taxas pactuadas inicialmente, desde que comprovada a incapacidade de pagamento do produtor em consequência de frustração de safra, por eventos adversos ou por dificuldades na comercialização da produção obtida.

Caso o produtor rural não tenha condições de honrar o pagamento das operações de crédito rural de acordo com o programado, deve comunicar isso à instituição financeira imediatamente, a fim de evitar cobrança de encargos por inadimplência.

A prorrogação de dívida não pode gerar penalidades ao produtor rural e não impede o acesso a novos financiamentos.

No entanto o valor prorrogado pode impactar os limites de crédito dos produtores e o valor das parcelas a serem pagas nas safras futuras, também, deve ser considerado na capacidade de pagamento para novas operações.

11. DÍVIDAS DE PRODUTORES RURAIS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU)

Muitos produtores rurais que tiveram frustração de safra formalizaram a renegociação de suas operações, e suas dívidas foram transferidas para o governo federal. Esses valores foram inscritos na Dívida Ativa da União (DAU), e os produtores ficaram responsáveis pelo pagamento diretamente ao governo.

Atendendo a demanda do setor rural, foram definidas condições especiais com descontos para o pagamento dessas dívidas até 29 de dezembro de 2017, conforme consta na Lei 13.340/2016.

- Operações passíveis de enquadramento nas condições especiais: valores inscritos na DAU até 31 de julho de 2017.
- Operações antigas de crédito rural, como PESA e Securitização, estão incluídas nessa legislação especial.
- Os descontos devem incidir sobre o valor consolidado da dívida inscrita em DAU, aplicando-se, primeiro, o desconto percentual e, em seguida, o desconto de valor fixo.

Descontos para a liquidação das dívidas

Faixas para enquadramento do valor consolidado da inscrição na DAU	Desconto percentual	Desconto de valor fixo, após aplicação do desconto percentual
Até R\$ 15.000,00	95%	–
De R\$ 15.000,01 até R\$ 35.000,00	90%	R\$ 750,00
De R\$ 35.000,01 até R\$ 100.000,00	85%	R\$ 2.250,00
De R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	80%	R\$ 7.500,00
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	75%	R\$ 17.500,00
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	70%	R\$ 42.500,00
Acima de R\$ 1.000.000,00	60%	R\$ 142.500,00

As dívidas que os produtores têm diretamente junto às instituições financeiras não estão incluídas nessas condições especiais.

Os descontos valem apenas para a quitação das dívidas. Tendo em vista que os descontos são especiais, não valem para a renegociação dessas dívidas.

Procedimentos para o produtor saber se tem dívidas que podem ser liquidadas com desconto:

- Acessar o site <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/> e efetuar o cadastro. Se o produtor tiver operações inscritas na DAU, elas aparecerão após a conclusão do cadastro. Será possível consultar a data da inscrição, os valores e os descontos.
- O produtor, também, pode realizar consulta pelo telefone 0800 889 7013, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Ao considerar as condições excepcionais para a liquidação dessas dívidas, é muito importante que os produtores rurais procurem informações e, dentro das suas possibilidades, efetuem o pagamento dessas dívidas, encerrando suas pendências com o governo federal.

12. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica visa proporcionar aos produtores orientações para o uso racional e eficiente dos recursos e, apesar de ser uma opção do produtor, em alguns casos, pode ser considerada indispensável pelo agente financeiro.

A assistência técnica compreende:

- a) **Elaboração de plano ou projeto:** contempla o orçamento dos gastos previstos para o empreendimento financiado, os insumos recomendados, a época de plantio de acordo com o zoneamento agrícola, as informações sobre o histórico de produtividade do agricultor, a época prevista para a colheita, a capacidade de pagamento e outras orientações iniciais.
- b) **Orientação técnica ao nível de imóvel:** acompanhamento do empreendimento financiado, recomendações para o melhor aproveitamento do potencial da cultura, manejo e cuidados fitossanitários, informações sobre eventos climáticos, previsão de produção.

O responsável pela assistência técnica deve encaminhar ao agente financeiro os laudos do empreendimento financiado permitindo seu permanente acompanhamento. O valor da assistência técnica pode ser incluído no financiamento

Custos

Elaboração de plano ou projeto técnico	0,5% sobre o valor financiado
Elaboração de plano ou projeto técnico e assistência técnica durante o empreendimento	2,0% sobre o valor financiado

13. REGISTRO DAS OPERAÇÕES NO BANCO CENTRAL DO BRASIL E FISCALIZAÇÃO

O agente financeiro é responsável por formalizar o registro de todas as operações de crédito rural em sistema do Banco Central, de forma a permitir o acompanhamento dessas operações.

Esses dados integram base de informações do governo e possibilita o acompanhamento dos limites de recursos tomado por cada produtor e o cumprimento das exigibilidades e a atuação de cada instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural.

As instituições, também, são obrigadas a realizar fiscalização, por amostragem, das operações financiadas com o objetivo de acompanhar a efetiva e correta aplicação dos recursos liberados.

Essa fiscalização, também, visa à adoção de medidas em caso de desvio de finalidade e quando da ocorrência de eventos adversos que pode prejudicar o retorno dos financiamentos nas condições pactuadas.

14. SEGURO RURAL E PROAGRO

O Seguro Rural e o Proagro têm o objetivo de mitigar o risco dos empreendimentos financiados.

O seguro agrícola é um mecanismo fundamental para a agricultura, considerando os riscos envolvidos na atividade. Mesmo em anos de safra recorde, eventos climáticos regionais ou localizados podem prejudicar o empreendimento do tomador do crédito rural e levar à necessidade de renegociação da sua dívida.

Ao longo dos últimos anos, atendendo as demandas das entidades representativas dos produtores, os produtos oferecidos pelas seguradoras vêm apresentando importante evolução.

Melhores coberturas representam maior proteção para os produtores e para o retorno dos recursos disponibilizados pelas instituições financeiras.

É muito importante que os produtores rurais conheçam os produtos disponíveis, as coberturas oferecidas, os riscos não amparados pelo seguro e os procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de algum evento adverso.

Atualmente, existem seguros de produtividade e também seguro de receita ou faturamento esperado. Os seguros de faturamento têm características diferentes e atendem a uma demanda do setor produtivo. No entanto é fundamental que, ao contratar essa proteção, o agricultor se informe sobre os critérios para a formação da receita amparada pelo seguro e os que serão considerados para indenização.

Essas mesmas recomendações são válidas para o Proagro. O Proagro é um programa de governo que também contribui para oferecer maior segurança aos produtores rurais.

Diante da importância desse assunto, a CNA já divulgou o *Guia de Seguros Rurais e Proagro*, que está disponível em: <http://www.cnabrazil.org.br/seguro-rural>.

15. PONTOS DE ALERTA

- Além da taxa de juros efetiva do crédito rural, o produtor incorre em custos de registros das cédulas de formalização e registro das garantias, elaboração do projeto técnico, assistência técnica, adicional do Proagro ou prêmio de Seguro Rural, entre outros, a depender da operação.
- A exigência de qualquer forma de reciprocidade bancária na concessão de crédito rural sujeita a instituição financeira e os seus administradores às sanções previstas na legislação e regulamentação em vigor. **VENDA CASADA É PROIBIDA!**
- Obrigatoriamente, a partir de 1º/01/2018, a concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias ficará condicionada à apresentação de recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- Coordenadas geodésicas: a partir de julho de 2017, em financiamentos para áreas acima de 10 hectares, é obrigatória a identificação do perímetro da área financiada (polígono).
- É obrigatório que o plantio seja realizado de acordo com o ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCOS CLIMÁTICOS divulgado pelo Mapa. A não observância do zoneamento leva ao indeferimento do Proagro e do Seguro Rural.
- Se ocorrer algum evento climático adverso, o produtor deve efetuar a comunicação à seguradora (caso tenha contratado seguro rural) ou o agente financeiro (caso tenha contratado o Proagro).
- Caso o produtor rural identifique qualquer problema no empreendimento financiado, deve comunicá-lo, imediatamente, à instituição financeira.

EXPEDIENTE

Coordenação Técnica

Bruno Barcelos Lucchi

Fernanda Schwantes

Renato Conchon

Projeto Gráfico

Anne Mendes



Compromisso com o Brasil

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
SGAN 601, Módulo K, Ed. Antônio Ernesto de Salvo
Brasília-DF · (61) 2109-1400 · CEP: 70.830-021

cnabrazil.org.br